CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE JABORÁ E A AR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA:

Que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.***.4**/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **AR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 1*.***.9**/000*-6*, com sede na Rua Armindo Raimundo Heberle, 113, Sala 03, Vila Remor, Joaçaba - SC, neste ato representada pela sua Representante Legal, Sra. **CRISTIANE MARIA LUCHESE ARALDI,** inscrito no CPF/MF sob nº 0**.0**.0**-3*, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 303/2026, Dispensa de Licitação n° 256/2026**, sendo homologado no dia 15/07/2026 e que se regerá pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto deste termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DESASSOREAMENTO (LIMPEZA) MECANIZADO DO RIO BONITO TRECHO 01, NO MUNICÍPIO DE JABORÁ,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os itens, especificações do objeto, a quantidade e valores, estão descritos no escopo da tabela a seguir:

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)**	**TOTAL POR ITEM (R$)**
1.	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA NO RIO BONITO (TRECHO 01)**, COM EXTENSÃO DE 999M, ENGLOBANDO A OPERAÇÃO COM MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA RETIRADA, TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO	SERVIÇO	01	97.650,00	97.650,00

	PREVENTIVA, REMOÇÃO DE MATERIAIS TERROSOS/VEGETAÇÃO E CONFORMAÇÃO DO LEITO, EM CONFORMIDADE COM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO IMA E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO.				
				VALOR TOTAL	**97.650,00**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência deste termo é de 60(sessenta) dias a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste termo, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e instrumento convocatório.

4.2. O prazo máximo para a execução integral de todas as etapas dos serviços de limpeza e desassoreamento mecanizado objeto desta contratação será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de início efetivo fixada na Ordem de Serviço ou Solicitação de Fornecimento emitida pelo Município. A Contratada fica obrigada a realizar a mobilização dos equipamentos e dar efetivo início às atividades operacionais no leito do rio no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento do referido documento autorizativo.

4.3. Antes do início efetivo das atividades de escavação, a Contratada deverá realizar as seguintes etapas preparatórias:

- **Mobilização:** Deslocamento e posicionamento dos equipamentos e equipes na área de intervenção;
- **Sinalização Preventiva e Isolamento:** Delimitação e sinalização dos pontos de intervenção e acessos operacionais, atendendo rigorosamente às normas de segurança vigentes, em especial a **ABNT NBR 7678** (Segurança na execução de obras), a **NR-18** (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e o **Código de Trânsito Brasileiro** (nos pontos com interferência em vias públicas);
- **Definição Logística:** Alinhamento junto à fiscalização municipal sobre os acessos operacionais e a exata identificação do local de bota-fora autorizado.

4.4. Os serviços deverão ocorrer de forma estritamente mecanizada, utilizando no mínimo 01 (uma) Escavadeira Hidráulica Sobre Esteiras (com previsão mínima de 90 horas operacionais) e mínimo 02 (dois) Caminhões Caçamba (com previsão mínima de 90 horas operacionais cada).

4.5. As quantidades de horas foram estimadas para dimensionar a operacionalização do serviço, não sendo limitadas a estas quantidades, e sim a execução total do serviço, independente da estimativa das horas, máquinas e veículos.

4.6. A escavadeira deverá operar preferencialmente sobre terreno firme e pontos estáveis, evitando danos desnecessários às margens e minimizando os impactos ambientais no entorno do corpo hídrico.

4.7. A remoção mecanizada compreenderá a retirada de lodo, areia, cascalho, vegetação acumulada, materiais orgânicos e eventuais resíduos sólidos existentes no leito, estimando-se uma movimentação volumétrica total entre 2.997,00 m³ e 4.995,00 m³ de material.

4.8. A limpeza executada pela Contratada deverá respeitar obrigatoriamente o traçado natural do curso d'água, sendo vedada qualquer alteração que comprometa a estabilidade natural das margens do Rio Bonito.

4.9. Após a retirada dos sedimentos, a Contratada procederá com a regularização do leito para restabelecer a seção hidráulica original e otimizar a capacidade de escoamento do rio.

4.10. O perfilamento hidráulico executado pela Contratada deverá observar os seguintes critérios técnicos:

- Respeito absoluto à declividade natural do rio;
- Manutenção da continuidade do fluxo d'água;
- Proibição de aprofundamento excessivo do leito além da cota original (limpeza média de sedimentos prevista entre 0,30 m e 0,50 m de profundidade);
- Proibição de retificação artificial do curso d'água.

4.11. O material extraído do leito será carregado diretamente nos caminhões caçamba e transportado exclusivamente até a área de bota-fora regularizada e autorizada pelo Município de Jaborá.

4.12. Durante o transporte, a Contratada deverá garantir a cobertura das cargas quando necessário, a limpeza constante das vias públicas de circulação afetadas, o

controle rigoroso para evitar derramamentos de material na pista e a utilização de rotas seguras de tráfego.

4.13. A execução dos serviços dar-se-á em estrita observância aos termos da Certidão de Conformidade Ambiental nº 717340/2026 emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) e da Resolução CONSEMA nº 250/2024.

4.14. A Contratada obriga-se a adotar as seguintes práticas de controle ambiental durante todo o período de execução:

- Minimizar ao máximo a supressão de vegetação;
- Controlar preventivamente os processos de erosão das margens;
- Garantir que os equipamentos estejam em perfeitas condições mecânicas para evitar vazamentos de óleo, graxa ou combustível;
- Não realizar, sob hipótese alguma, a manutenção ou abastecimento de máquinas dentro do leito do rio;
- Recolher e dar destinação correta a todos os resíduos gerados pela própria frente de trabalho (lixo operacional);
- Interromper imediatamente as atividades operacionais em períodos de chuvas intensas, visando à segurança dos trabalhadores e à mitigação de impactos ambientais decorrentes do revolvimento excessivo do leito sob forte correnteza.

4.15. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente quitada, constando como objeto os serviços de engenharia de limpeza, desassoreamento mecanizado e perfilamento hidráulico do Rio Bonito (Trecho 01), objeto desta contratação. O documento deverá identificar formalmente o Engenheiro Civil ou profissional habilitado que atuará como Responsável Técnico direto pela execução, supervisão técnica e cumprimento de todas as diretrizes de segurança (NBR 7678, NR-18) e controles ambientais previstos no Memorial Descritivo. A comprovação da emissão da ART deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo sua apresentação condição indispensável para a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

4.16. Constatada qualquer falha na realização do serviço, este deverá ser refeito, em sua totalidade, num prazo máximo de 5(cinco) dias.

4.17. O recebimento provisório dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na

execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços com as especificações do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.2 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto sob os aspectos quantitativos e qualitativos, através de comissão ou servidor especialmente designado;

5.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para que sejam reparadas, substituídas ou corrigidas;

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e formas estabelecidos, observada a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.5 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações/elementos necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas contratuais;

5.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas ou em desconformidade com este instrumento;

5.1.7 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com o pactuado;

5.1.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços para verificar a concordância com a proposta e o contrato;

5.1.9 Aplicar as multas e penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, podendo deduzi-las diretamente da fonte;

5.1.10 Atuar com poder de império, suspendendo a execução do contrato a qualquer tempo, sem ônus para o Município, resguardando os direitos adquiridos da Contratada.

5.2 **São Obrigações da Contratada:**

5.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente todos os riscos e despesas (diretas ou indiretas) para a perfeita execução do objeto;

5.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme prazos e especificações técnicas, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.3 Fornecer garantia contra defeitos de fabricação por 12 (doze) meses, comprometendo-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

5.2.4 Responsabilizar-se por vícios e danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização da Contratante;

5.2.5 Assumir todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução, mantendo, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.6 Indicar preposto para representá-la e acatar as orientações e a fiscalização irrestrita da Contratante;
5.2.7 Comunicar à Contratante, com no mínimo 24 horas de antecedência, qualquer impossibilidade de cumprimento de prazo (com comprovação), bem como relatar irregularidades e prestar esclarecimentos sobre fatos noticiados que envolvam a execução;
5.2.8 Tomar providências imediatas para a correção de falhas reportadas, evitando a repetição de eventos irregulares.

5.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 O valor total deste termo é de **R$ 97.650,00 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais),** conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

6.10 O consorcio **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.11 O documento fiscal não aprovado pelo Consorcio será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.12 Devolução do documento fiscal não aprovado pelo Município em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.13 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade: 1.008 – Limpeza e Desassoreamento de Rios
Fonte de Recursos: 56 - 2.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 O valor deste contrato não será reajustado, excerto nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

9.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

10.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.5.3 Indenizações e multas.
10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.
11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
12.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 **Das multas:**
12.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
12.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
12.2.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.1.1.1. cumulativamente a este.
d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.2.3.1 **As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

12.3 **Do impedimento de licitar e contratar:**

12.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.4 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

12.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5 **A sanção estabelecida no item 12.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.**

12.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Mateus Toigo, designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.3 O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Município à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Jaborá SC, 17 de julho de 2026

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.07.17 16:09:00 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MATEUS TOIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FISCAL DE CONTRATO

CRISTIANE MARIA LUCHESE ARALDI
AR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Jociliane Grezelle	**Thais Aparecida Begnini**
CPF nº 1**.21*.42*-*2	CPF nº 11*.9**.26*-1*